



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Lei nº 1.244/17, DE 09 DE MAIO DE 2017.**

*Institui no Calendário do Município de Barreiras a data de 19 de Agosto como Dia do Ciclista.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Barreiras, a ser celebrada anualmente no dia 19 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Barreiras.

**Art. 2º** Membros da sociedade civil organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao Dia do Ciclista.

**Art. 3º** São os objetivos deste Dia:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;
- IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
Estado da Bahia

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 9 de maio de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal